



Vara do Trabalho de Arapiraca condena transportadora ao pagamento de R\$ 100 mil

Ministério do Trabalho constatou prática recorrente de assédio moral sobre funcionários da empresa



Ministério Público do Trabalho de Alagoas MPT

Após o Ministério Público do Trabalho (MPT) em Alagoas ajuizar ação civil pública, a Vara do Trabalho de Arapiraca condenou a empresa Prosegur Brasil S.A. – Transportadora de Valores e Segurança ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil.

Na fase de apuração das denúncias, o MPT

constatou a recorrência da prática de assédio moral dos gestores da empresa sobre os empregados. Segundo os trabalhadores, havia abuso de poder hierárquico que consistia em pressão psicológica, coação, intimidação, discriminação, perseguição, autoridade excessiva, além de condutas abusivas e

constrangedoras.

A prática ocorria por meio de palavras agressivas e de comportamentos que submetiam os funcionários a constrangimentos físicos e morais, atentando contra a honra e a dignidade da pessoa humana. Num dos relatos, um funcionário chegou a dizer que sequer podia sentar durante o expediente, porque uma sirene logo disparava para evitar o descanso, obrigando-o a ficar de pé, com a espingarda nas mãos, durante toda a jornada de trabalho de doze horas.

Para constatar o assédio moral, o Ministério Público do Trabalho recorreu não só a denúncias recebidas como também a reclamações trabalhistas individuais que os funcionários da transportadora levaram ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Algumas delas mostravam doenças de ordem psicológica como efeitos do assédio moral.

“Os administradores da unidade da Prosegur em Arapiraca adotam método de gestão da organização empresarial com grave pressão psicológica sobre os trabalhadores, como forma de controlá-los, constituindo-se em nítida agressão à saúde física, mental e emocional dos empregados desta unidade”, afirmou o procurador do Trabalho Luiz Felipe dos Anjos na ação civil pública ajuizada em fevereiro de 2017.

A sentença

Para definir o valor da multa, o juiz do Trabalho Fernando Antônio Falcão considerou a capacidade econômica da empresa, a reprovação da conduta lesiva, a intensidade do dano causado, tal como sua extensão, gravidade e a natureza do dano. O titular da Vara

do Trabalho de Arapiraca também usou como critério na sentença o número de trabalhadores prejudicados e o caráter “punitivo, pedagógico, sancionador e compensatório” da indenização por danos morais.

“Ressalta-se que a indenização supra deferida não se trata de monetarização do direito, mas sim de mera recomposição do dano já sofrido pelos trabalhadores, de forma coletiva. E mais. A importância tem eminente cunho pedagógico no sentido de impedir ou dificultar a reincidência no ilícito trabalhista”, destacou o magistrado, que utilizou o termo “coletivo” na sentença no sentido amplo, abrangendo os direitos individuais homogêneos.

Na sentença, o juiz do trabalho também confirmou os termos da tutela de urgência deferida em fevereiro de 2017. Na ação civil pública, o Ministério Público do Trabalho pediu decisão liminar em virtude da gravidade do caso, que colocava em risco não só o resultado útil do processo, como também e principalmente a saúde e sustento dos empregados da Prosegur Brasil.

Na ocasião, o Juízo da Vara do Trabalho de Arapiraca determinou que a empresa impedisse a prática, a continuação e a repetição do assédio moral na sua unidade em Arapiraca. Entre as obrigações de fazer, encontram-se a criação de mecanismos para apreciar as queixas dos empregados ou qualquer denúncia recebida e a realização de campanha interna de combate ao assédio moral e em defesa do bom relacionamento entre os empregados, notadamente entre aqueles que detêm cargo de chefia e seus subordinados.

Fonte: MPT/AL

Explosão a carro forte em Cajazeiras/Aracati na fronteira com Mossoró-RN

Segundo informações, a quadrilha era composta por, pelo menos, 10 homens.

No final da tarde de segunda-feira, 25 de junho, por volta das 17:40hmi, na Localidade de Cajazeiras, que fica a 75 quilômetros de Aracati-CE, as margens da BR 304, proximidades da divisa dos estados do Ceará com o Rio Grande do Norte, dois veículos de transporte de valores (Carro Forte) que teriam saído de Mossoró com destino à Fortaleza, foram interceptados por vários indivíduos fortemente armados em duas caminhonetes (uma S-10 e uma Amarok). Houve troca de tiros com as equipes de segurança, e os criminosos chegaram a

efetuar duas explosões contra um dos carros forte que também foi metralhado, porém não conseguiram chegar ao dinheiro. O outro carro forte também foi atingido por tiros. Equipes da Polícia Federal, Rodoviária Federal e da PM, estiveram no local, onde foram encontrados dois cartuchos cal. .50, outros dois cartuchos cal. 12 e um carregador de fuzil. Os suspeitos evadiram-se tomando rumo ignorado sem levar nada e estão sendo procurados na região dos dois estados.

Até o fechamento dessa edição não havia informações sobre o paradeiro dos bandidos. Durante a noite vários aracatienses relataram pelas redes sociais que presenciaram o voo do helicóptero da polícia sobrevoando a cidade e que possivelmente sobrevoaria as regiões circunvizinhas ao atentado contra o carro forte no intuito de tentar localizar os veículos que empreenderam fuga com os bandidos.

Fonte: Diário do Nordeste



Bancos fecham 2.675 postos de trabalho, nos cinco primeiros meses de 2018

Desde janeiro de 2016, em apenas 4 meses os saldos foram positivos



Os bancos fecharam 2.675 postos de trabalho no Brasil, nos cinco primeiros meses de 2018, de acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged). Desde janeiro de 2016, em apenas 4 meses os saldos foram positivos (janeiro de 2016, julho e novembro de 2017 e janeiro de 2018).

São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná foram os estados com maiores saldos negativos. Foram, ao todo, 11.283 admissões e 13.958 desligamentos no período. Somente em maio, os bancos fecharam 328 postos de trabalho pelo país

“Mesmo com os lucros exorbitantes, os bancos continuam demitindo. Isso é um absurdo. É uma falta de compromisso com o Brasil, no momento em que o país tem um nível de desemprego de quase 29 milhões de pessoas, somando desempregados e trabalhadores com empregos precários. Os bancos deveriam contratar, pelo lucro que tem”, declarou Juvandia Moreira, presidenta da Contraf-CUT.

Os reflexos da Reforma Trabalhista já ficaram claros. As demissões sem justa causa representaram 53,4% do total de desligamentos no setor bancário entre janeiro e maio de 2018. As saídas a pedido do trabalhador representaram 38,8% dos tipos de desligamento. Nesse período foram registrados, ainda, 24 casos de demissão por acordo entre empregado e empregador. Essa modalidade de demissão foi criada com a aprovação da Lei 13.467/2017, em vigência desde novembro de 2017. Os empregados que saíram do emprego nessa modalidade apresentaram remuneração média de R\$ 8.898,58.

São Paulo registrou 57,9% das admissões e 52,6% do total de desligamentos, apresentando o maior saldo negativo no emprego bancário no período analisado, com 814 postos fechados no ano. Rio de Janeiro e Paraná foram os estados que mais fecharam postos, depois de São Paulo. Foram fechados, respectivamente, 605 e 366 postos. O Pará apresentou o maior saldo positivo (107 postos).

A análise por Setor de Atividade Econômica revela que os “Bancos múltiplos com carteira comercial”, categoria que engloba bancos como, Itaú Unibanco, Bradesco, Santander e Banco do Brasil, foram responsáveis pelo fechamento de 1.557 postos nos cinco primeiros meses do ano, como mostra a Tabela 1. No caso da Caixa, devido, em grande parte, ao “Programa de Desligamento de Empregados”, lançado em 22 de fevereiro, o fechamento foi de 1.191 postos no período.

Faixa Etária

Os bancos continuam concentrando suas contratações nas faixas etárias até 29 anos, em especial entre 18 e 24 anos. Foram criadas 4.142 vagas para trabalhadores até 29 anos. Acima de 30 anos, todas as faixas apresentaram saldo negativo (ao todo, -6.817 postos), com destaque para a faixa de 50 a 64 anos, com fechamento de 3.521 postos no período.

Desigualdade entre Homens e Mulheres

As 5.474 mulheres admitidas nos bancos entre janeiro e maio de 2018 receberam, em média, R\$ 3.398,39. Esse valor corresponde a 71,5% da remuneração média auferida pelos 5.809 homens contratados no período. Constata-se a diferença de remuneração entre homens e mulheres também nos desligamentos. As 6.878 mulheres desligadas dos bancos recebiam, em média, R\$ 5.636,42, o que representou 75,2% da remuneração média dos 7.080 homens desligados dos bancos.

Fonte: Contraf-CUT

ADI da contribuição sindical e do intermitente na pauta do STF

STF pode julgar ADI 5.794 e 5.826 nesta quinta (28); contribuição sindical e trabalho intermitente



A presidência do Supremo Tribunal Federal incluiu no calendário de julgamentos do plenário as ações diretas de inconstitucionalidade (ADI) 5.794 e 5.826. Estas ações questionam pontos da Reforma Trabalhista, mais especificamente, o fim da contribuição sindical compulsória e o contrato de trabalho intermitente. A previsão é que entrem na pauta desta quinta-feira (28), em sessão que vai começar às 14 horas.

A ADI 5.794 é de autoria da Confederação dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário (Conttmaf). E a ação 5.826 é da Federação dos Trabalhadores de Postos (Fenepospetro), cujo relator é o ministro Luiz Edson Fachin.

Contribuição sindical compulsória

O fim da contribuição compulsória impactou a estrutura sindical. Informações dão conta que a receita dos sindicatos caiu algo em torno de 80%. O que afetou sobretudo a organização e as ações sindicais em todo o Brasil. Obviamente, que redução financeira tão drástica assim colocou ainda mais em perigo os direitos e conquistas dos trabalhadores. Já que os sindicatos foram enfraquecidos.

Como ficou a contribuição sindical compulsória na “Reforma” Trabalhista?*

Inicialmente temos que deixar bem claro que a Contribuição Sindical não foi extinta, o que mudou foi a forma de cobrança. Com isso, a contribuição sindical, correspondente a um dia de trabalho por ano, que antes tinha caráter compulsório (obrigatório), passa a ser voluntária, pois depende da prévia e expressa autorização do trabalhador, no caso das categorias profissionais, e da empresa, no caso das categorias econômicas.

A contribuição não foi extinta, mas condicionado o desconto à autorização prévia e expressa das categorias profissionais e econômicas.

Isto significa que o desconto automático da contribuição deixa de existir, perdendo seu caráter parafiscal, e a entidade sindical só receberá essa modalidade de contribuição se o trabalhador, no caso dos sindicatos de empregados, e o empregador, no caso das empresas, autorizarem expressa e previamente o desconto.

Em nosso entendimento, porém, a autorização poderá vir através da assembleia da respectiva categoria; seja profissional, seja econômica; convocada especificamente para tal fim, ou na própria Pauta de Reivindicações, como cláusula específica.

Trabalho intermitente

O novo contrato de trabalho intermitente precariza ainda mais as relações de trabalho, pois essa modalidade contratual, além de gerar profunda insegurança para o trabalhador, tem remuneração muito baixa. Na semana passada, o Ministério do Trabalho editou portaria que regulamentou esse modelo de contratação.

O que é trabalho intermitente, como se dá sua contratação e qual é a forma de remuneração?*

Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua – ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade – sendo determinado em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria.

Trata-se de uma modalidade de contrato individual de trabalho – que poderá ser acordada tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito – pela qual o trabalhador se compromete a prestar serviços a um empregador, sem garantia de continuidade, de jornada pré-estabelecida nem de remuneração fixa, sempre que for convocado com pelo menos três dias de antecedência, podendo recusar, por ação ou silêncio, no prazo de um dia útil. O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Aceita a oferta, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra, no prazo de 30 dias, multa de 50% da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo. A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

O contrato precisa especificar o valor da hora

de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em outro contrato, intermitente ou não, e ao final de cada prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- 1) remuneração;
- 2) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- 3) 13º salário proporcional;
- 4) repouso semanal remunerado; e
- 5) adicionais legais.

Por fim, o recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas e o empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do FGTS, com base nos valores pagos no período mensal. A cada 12 meses, o empregado adquire direito a usufruir férias, porém sem remuneração. Férias, para este efeito, significa não poder ser convocado pelo empregador durante esse período.

As regras para a prática do trabalho intermitente estão nos artigos 443, 452-A e 611-A da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/17, mas negociação coletiva, com prevalência sobre a lei, pode dispor de modo distinto sobre o tema, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 611-B da CLT.

Deve-se verificar que o trabalhador não pode, por exemplo, trabalhar 2 horas e esperar 2 horas; trabalhar novamente 2 horas e esperar novamente 2 horas; pois configuraria o tempo à disposição e fraude às demais disposições da CLT.

(*) Estas perguntas são da Cartilha “Reforma Trabalhista e seus reflexos sobre os trabalhadores e suas entidades representativas” produzida pelo DIAP para contribuir com o debate e enfrentamento da lei regressiva e restritiva aos direitos dos trabalhadores.

Fonte: DIAP

O preço do golpe: Petrobras paga R\$ 10 bilhões a acionistas norte-americanos



Em mais um ato de lesa pátria, a Petrobras divulgou oficialmente, nesta segunda-feira (25), que fez um acordo com investidores americanos, acionistas e detentores de títulos da estatal, para tentar acabar com uma ação coletiva contra a empresa.

Apesar do acordo aprovado “de forma definitiva” pela Corte Federal de primeira instância em Nova York, a própria Petrobras reconheceu que a ação coletiva (Class Action), nos Estados Unidos, não está encerrada e que a decisão pode ser objeto de recurso à Corte de Apelações do Segundo Circuito.

A “Class Action” foi movida por investidores da estatal em decorrência de perdas provocadas pelo suposto envolvimento da companhia nos supostos desvios investigados pela Operação Lava Jato, da Polícia Federal.

A Federação Única dos Petroleiros (FUP) questiona o valor da indenização de R\$ 10 bi, já que é sete vezes maior do que os R\$ 1,4 bi, Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

que a Operação Lava Jato recuperou para a companhia

Para o coordenador geral da FUP, Simão Zanardi, a decisão da estatal mostra a subserviência da Petrobras frente ao mercado financeiro internacional.

“É um absurdo a Petrobras pagar os fundos abutres sem pagar também os acionistas brasileiros. O correto seria pagar a todos os acionistas, não apenas os residentes nos Estados Unidos. Isto é um crime”, declara.

Segundo o dirigente, embora tenha anunciado oficialmente o acordo somente nessa segunda-feira, a decisão de pagar os acionistas norte-americanos foi do ex-presidente da estatal Pedro Parente, que já havia dito que queria “ficar bem” no mercado internacional.

“Nada justifica pagar uma ação sem julgamento final, sem que tenham se esgotado todos os recursos. A Petrobras tem várias ações já transitadas e julgadas na área trabalhista, tem dívidas de impostos no Brasil e a empresa não paga, mas paga para bancos e acionistas dos Estados Unidos”, denuncia Zanardi.

Para ele, os 10 bilhões de reais pagos aos norte-americanos deixam claro que é o pagamento pelo apoio que os Estados Unidos deram à Operação Lava Jato e, conseqüentemente, ao golpe de 2016, que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, eleita democraticamente com mais de 54 milhões de votos.

Fonte: Rosely Rocha, especial para Portal CUT Nacional

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF